



MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

**X Encontro Nacional de Ergonomia do Ambiente Construído (ENEAC)
XI Seminário Brasileiro de Acessibilidade Integral (SBAI).**

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE ALAGOAS – CAU/AL, autarquia federal criada pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrita no CNPJ sob nº 15.148.889/001-26, com endereço à Av. Comendador Gustavo Paiva, nº 2789 - Mangabeiras. Cond. Norcon Empresarial, Loja 08, CEP:57.037-532 - Maceió/AL, neste ato representado pelo seu Presidente, o Arquiteto e Urbanista, Geraldo Majela Gaudêncio Faria, brasileiro, casado, CPF nº 222.245.139-68, doravante denominado CAU/AL, a Sra. Valéria Rodrigues Teles, professora efetiva do Instituto Federal de Alagoas – IFAL, brasileira, divorciada, CPF: 023.462.864-27, SIAPE 1226849 (IFAL) e a Sra. Thaisa Francis Cesar Sampaio Sarmiento, professora efetiva da Universidade Federal de Alagoas – UFAL, brasileira, casada, CPF: 001.020.184-05, SIAPE (UFAL) 1544769, doravante denominadas **“COMISSÃO ORGANIZADORA”**, resolvem celebrar o presente **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**, em face da realização conjunta do X Encontro Nacional de Ergonomia do Ambiente Construído (ENEAC) e o XI Seminário Brasileiro de Acessibilidade Integral (SBAI).

DO EVENTO:

O evento nacional X ENEAC – Encontro Nacional de Ergonomia do Ambiente Construído e XI SBAI – Simpósio Brasileiro de Acessibilidade Integral, é parte da comemoração aos 50 anos da FAU/UFAL, e irá ocorrer nos dias 11 a 13 de setembro de 2024, com público estimado em 300 (trezentas) pessoas. O evento será organizado conjuntamente pelo Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo (PPGAU) da Universidade Federal de Alagoas, pelo Curso de Tecnologia em Design de Interiores do Instituto Federal de Alagoas e pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Alagoas - CAU/AL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- I – Caberá à COMISSÃO ORGANIZADORA com o apoio do CAU/AL a construção conjunta dos temas, cursos, palestras, oficinas que serão ofertadas ao público;
- II – Caberá ao CAU/AL o custeio de passagens para palestrantes e/ou convidados (conforme lista em anexo) dentro dos regulamentos do Conselho e da disponibilidade orçamentária e financeira;



- III - Caberá à COMISSÃO ORGANIZADORA, a contratação dos serviços de buffet, som, estrutura de palco, iluminação, material visual, convites, cobertura fotográfica e de filmagem, espaço adequado para receber o público estimadas de 300 pessoas, e outras contratações não previstas neste item;
- IV - Caberá à COMISSÃO ORGANIZADORA disponibilizar um espaço para o CAU/AL realizar atividades de atendimento ao profissional, com no mínimo de 3x3 metros, durante todo o evento;
- V - Caberá à COMISSÃO ORGANIZADORA a realização de palestra na sede do CAU/AL, com tema: Ergonomia e Acessibilidade na atuação profissional do Arquiteto Urbanista em 04 de julho de 2024, como parte do projeto de Formação Continuada do CAU/AL e valorização profissional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS VANTAGENS PARA OS PROFISSIONAIS

2.1 O presente instrumento visa firmar MEMORANDO DE ENTENDIMENTO junto ao CAU/AL com oferta de preços e serviços dentro do evento de forma diferenciada a serem fornecidos diretamente aos Arquitetos(as) e Urbanistas - e aos funcionários(as) e estagiários(as) do Conselho, que se encontrem em situação regular e devidamente registrados(as) perante o CAU/AL, além de atividades que serão desenvolvidas pelo CAU/AL.

- a) 10 (dez) % de desconto nos preços das inscrições para profissionais habilitados no CAU-AL;
- b) 10 inscrições gratuitas no evento para conselheiros do CAU -AL.

Parágrafo único: Para efeitos de comprovação de regularidade com o CAU/AL e direito aos descontos conforme item 2.1, será exigido pela organização do X Encontro Nacional de Ergonomia do Ambiente Construído (ENEAC) e o XI Seminário Brasileiro de Acessibilidade Integral (SBAI), que o profissional Arquiteto e Urbanista apresente a Certidão de Registro e Quitação emitido pelo Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - SICCAU.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS

3.1 Cada uma das partes se responsabilizará pelas despesas decorrentes das atividades sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA - TRANSFERÊNCIA

4.1 É vedada a cessão ou transferência do presente instrumento, salvo com autorização por escrito e prévia do CAU/AL.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1 Os termos do presente MEMORANDO DE ENTENDIMENTO, poderá ser alterado mediante termo aditivo competente, assim como poderá ser rescindindo em comum acordo entre as partes ou unilateralmente a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem que caiba qualquer direito de indenização na hipótese de uma das partes: (i) entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, tiver requerido a falência ou requerer concordata; ou (ii) infringir qualquer cláusula deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 O CAU/AL obriga-se a:

- a) divulgar em suas redes sociais, site e mala direta, informativos sobre o evento;
- b) manter em seu *site* link direto para site do evento;
- c) fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento.

6.2 A COMISSÃO ORGANIZADORA obriga-se a:

- a) Fornecer o desconto ofertado aos profissionais que se encontrem em situação regular perante o CAU/AL, mediante apresentação do CRQ – Certidão de Registro e Quitação;
- b) Disponibilizar todas as informações que facilitem aos profissionais a análise da vantagem da contratação;
- c) Vincular a logo marca do CAU/AL nos materias de divulgação;
- d) Disponibilizar ao CAU/AL folheteria, *folders*, para divulgação presencial na sede do



CAU/AL;

e) zelar pelo fiel cumprimento das disposições previstas neste termo.

CLAUSULA SÉTIMA - RECURSOS

7.1 O presente instrumento não contará com repasses financeiros entre o CAU/AL e a COMISSÃO ORGANIZADORA, não ensejando a indicação da respectiva conta orçamentária.

CLAUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

8.1 O presente MEMORANDO DE ENTENDIMENTO vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, iniciando-se na data de sua assinatura e podendo ser renovado, por igual período, por comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA - COMUNICAÇÃO

9.1 Qualquer comunicação a realizar entre o CAU/AL e a COMISSÃO ORGANIZADORA se dará por escrito, mediante carta protocolada no endereço indicado no preâmbulo deste instrumento, ou por correspondência eletrônica, conforme os seguintes registros: [1] para o CAU/AL: norlan.brito@caual.gov.br e [2] para a COMISSÃO ORGANIZADORA: thaisa.sampaio@fau.ufal.br.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO DE ELEIÇÃO

10.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Alagoas, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, ou venha ser, para a adoção dos procedimentos judiciais relativos a este Memorando .

E por estarem assim justas e acordadas, depois de lido e manifestadas à concordância, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, devidamente rubricada, na presença de 02 (duas) testemunhas, as quais assinam abaixo, para que produza seus efeitos legais.



Maceió/AL, 20 de 05 de 2024.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO - CAU/AL

Geraldo Majela Gaudêncio Faria

Presidente - CAU/AL

COMISSÃO ORGANIZADORA

Thaís Francis César Sampaio Sarmento

SIAPE 1544769

Professora - FAU/UFAL

COMISSÃO ORGANIZADORA

Valéria Rodrigues Teles

SIAPE 1226849

Professora IFAL

TESTEMUNHAS:

Nome:

R.G.:

CPF:

Nome:

R.G.:

CPF: